

## COVID-19

# NOVAS MEDIDAS DE DESCONFINAMENTO

Abril 2021

---

Nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021 de 25 de Março, foi renovada a declaração do estado de emergência por um novo período de **15 dias**, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, o qual se iniciou às 00h00 do dia 1 de Abril de 2021, cessando às 23h59 do dia 15 de Abril de 2021, sem prejuízo de eventuais futuras renovações.

No seguimento da renovação do Estado de Emergência, e de acordo com a estratégia de levantamento de medidas de confinamento aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, foi aprovado e publicado o Decreto n.º 6/2021 de 3 de Abril, **com entrada em vigor às 00:00h do dia 5 de Abril de 2021**, que veio regulamentar a nova renovação do estado de emergência decretado, aligeirando algumas medidas de confinamento, entre as quais destacamos:

## **A. LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO...**

- ✓ das **actividades lectivas** dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, em regime presencial
- ✓ das actividades de **apoio à família e de enriquecimento curricular**, em regime presencial, bem como as prestadas em ATLs e centros de estudo, para os alunos que já retomaram as actividades lectivas

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

[www.gpasa.pt](http://www.gpasa.pt)

- ✓ das actividades de **equipamentos sociais na área da deficiência**
- ✓ das actividades de **apoio social desenvolvidas em centros de dia**
- ✓ das actividades dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público que disponham de uma **(i) área inferior a 200 metros quadrados** que tenham **(ii) entrada autónoma e independente pelo exterior**

## **B. PERMISSÃO...**

- ✓ do funcionamento de **ginásios e academias**, desde que **sem aulas de grupo**
- ✓ de actividade **física e desportiva de baixo risco**, nomeadamente actividade física ao ar livre, em grupos de até 4 pessoas
- ✓ de abertura de **museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos** ou similares, bem como **galerias de arte e salas de exposições**
- ✓ do funcionamento de **feiras e mercados**, para além de produtos alimentares, mediante autorização do presidente da câmara municipal territorialmente competente

## **C. RESTAURAÇÃO E SIMILARES...**

- ✓ **abertura para serviço de refeições em esplanadas abertas**, entendendo-se como tal:
  - as que se enquadrem neste conceito nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, desde que ao **ar livre**
  - qualquer espaço do estabelecimento, desde que exterior e ao ar livre
  - espaços que tenham uma estrutura ou cobertura, desde que estejam **rebatidas ou removidas** de forma a que o espaço não esteja totalmente coberto e permita a circulação de ar
- ✓ **limite de 4 pessoas por grupo**, salvo pertencentes ao mesmo agregado familiar que **coabite**
- ✓ Horário de encerramento: às 22:30h durante os **dias de semana** e às **13:00h aos sábados, domingos e feriados**

- ✓ situados em **conjuntos comerciais**:
  - Podem funcionar para efeitos de actividade de confecção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio ou take-away, caso disponham de uma **entrada autónoma e independente pelo exterior**
  - Podem funcionar para serviço de refeições caso disponham de uma **(i)** entrada autónoma e independente pelo exterior e de **(ii)** uma **esplanada aberta que seja de uso exclusivo pelos clientes desse estabelecimento**



Teaming With Our Clients  
**Building Trust.**